



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 065/2020

Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a central de ar condicionado, tipo VRF, marca HITACHI, instalada no Edifício Sede do TRESC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 509 e 510 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 19.585/2020 (Pregão n. 053/2020), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa MV Instalação e Manutenção de Ar Condicionado EIRELI, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa MV INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI, estabelecida na Rua Maria Fernandes Gomes, n. 173, São José/SC, CEP 88107-476, telefone (48) 98475-7101 / 98455-1626, e-mails mvclimas@gmail.com; luanacrodigues.adv@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 20.498.596/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Luana da Cunha Rodrigues, inscrita no CPF sob o n. 022.831.720-71, residente e domiciliada em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a central de ar condicionado, tipo VRF, marca HITACHI, instalada no Edifício Sede do TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, tipo "VRF", composto de 2 (duas) condensadoras VRF, marca HITACHI, modelo/código/referência RAS8FSNMQ361, 2 (duas) evaporadoras, tipo "console teto", marca HITACHI, modelo/código/referência RPC3,0FSN3B41 e 2 (duas) evaporadoras, tipo "console teto", marca HITACHI, modelo/código/referência RPC5,0FSN3B41, instalados no Edifício Sede do TRESC, localizado na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, conforme as seguintes

especificações:

1.1.1. Da manutenção preventiva:

a) a manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras;

b) a manutenção preventiva será executada conforme cronograma baseado no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC aprovado pelo Contratante, que terá **periodicidade mínima MENSAL**. As manutenções mensais deverão, obrigatoriamente, ser iniciadas após autorização do gestor do contrato e integralmente finalizadas no **prazo de 30 (trinta) dias**;

b.1) alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc., poderão ser propostas pelo responsável técnico ou pelo gestor do contrato;

c) os serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados. Abaixo constam os serviços **IMPRESCINDÍVEIS** a serem realizados (poderá ser reduzida a **periodicidade na execução dos serviços, assim como incluídas outras atividades, sempre que indicado pelo responsável técnico**):

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA UNIDADE EXTERNA			
ITEM	VERIFICAR	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	PERIODICIDADE
01	Cabo de Alimentação	Reapertar todos os parafusos; * verificar o estado e proceder fixação dos cabos.	Semestral
02	Fusível	Verificar estado e capacidade do fusível, conforme especificado e sem anomalia.	Semestral
03	Contator	Verificar estado do contator e contatos. * Verificar ruído de funcionamento após três minutos – on.	Semestral
04	Relé	Verificar funcionamento de on/off.	Semestral
05	Filtro do ciclo	Verificar a diferença de temperatura entre a entrada e saída do filtro. * (Se houver diferença de temperatura, há obstrução do mesmo).	Semestral
06	Pressostato	Verificar atuação da pressão de desarme. * Recomenda-se reduzir área de troca de calor, obstruindo a passagem de ar. * Resfria ... Tampe a unidade condensadora. * Aquece ... Tampe a unidade evaporadora.	Semestral
07	Gabinete	Verificar o estado e realizar limpeza do equipamento* (Não utilize removedor químico: benzina, thinner ou solventes). Verificar se existem pontos de oxidação. * (Realizar reparos utilizando produtos anticorrosivos). Verificar fixação dos painéis, proceder reaperto dos parafusos.	Semestral
08	Trocador	Verificar estado da serpentina, proceder	Semestral

	Aletado	limpeza do trocador aletado.	
09	Válvula de 4 vias	Verificar funcionamento, comutando os modos resfria e aquece.	Semestral
10	Ventilador e Motor	Verificar vibração e ruído; * (Em funcionamento liga/desliga, sem ruído e sem vibração anormal).	Mensal
		Checar sentido de rotação; * (Em funcionamento, certifique fluxo de ar).	
		Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms.	
11	Compressor	Verificar ruído anormal de funcionamento e na parada dos compressores.	Mensal
		Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms.	
		Verificar interligação elétrica e de comando. *(Reapertar os parafusos).	
		Verificar estado da borracha antivibração: * (Está ressecado, sem flexibilidade? – Substituir).	
		Verificar estado da capa isolante do compressor (sem rachadura). * (Função: isolante acústico, térmico e proteção contra chuva).	
12	Aquecedor de Óleo	Verificar o funcionamento do aquecedor de óleo.	Semestral
13	Aterrramento	Verificar estado do aterrramento. * (Perda do aterrramento: reapertar parafusos).	Semestral
14	Carga de Refrigerante	Verificar carga de refrigerante para este equipamento conforme procedimento recomendado pelo fabricante.	Semestral
15	Tubulação Frigorígenas	Verificar toda a tubulação frigorígena e isolamento. * (Substituir pontos danificados e ressecados).	Semestral
16	Testes de Funcionamento	Realizar testes de funcionamento do sistema. Comandos liga/desliga dos compressores, válvulas de controle, avaliação da corrente de compressores e ventiladores, modulação do compressor inverter.	Semestral

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA UNIDADE INTERNA			
ITEM	VERIFICAR	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	PERIODICIDADE
01	Gabinete	Verificar estado de limpeza, sempre realizar a limpeza do equipamento. * (Proceder limpeza com pano úmido e macio). *(Não utilizar removedor químico (benzina, thinner ou solventes)).	Mensal
		Verificar fixação dos painéis. *(reapertar os parafusos).	Semestral
		Verificar isolamento termo acústico; *(Caso verifique-se deslocamento, cole os isolantes).	Semestral
		Verificar vazamento de água da bandeja de dreno *(lavar bandeja de dreno e desobstruir a tubulação).	Semestral
		Verificar fechamento da válvula de controle. *(Colocar aparelho no modo ventilação e observar temperatura da serpentina, se esta apresentar diminuição na temperatura ou formação de condensado, deve-se proceder	Semestral

		substituição ou reparo da válvula).	
02	Ventilador e Motor	Verificar vibração e ruído; *(Em funcionamento liga/desliga, em alta e baixa, sem ruído e sem vibração normal).	Mensal
		Verificar sentido de rotação: *(Em funcionamento verifique fluxo de ar).	Mensal
		Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms.	Semestral
03	Trocador Aletado	Proceder limpeza e desobstrução da serpentina se necessário.	Mensal
04	Conexão	Verificar vazamento de refrigerante: *(Procure vazamento nas conexões roscadas).	Mensal
05	Filtro de Ar e Bandeja de Condensado	Verificar obstruções; proceder limpeza; *(Proceder troca dos filtros caso sejam identificados pontos danificados).	Mensal
06	Sensores	Verificar a calibração dos sensores de temperatura.	Semestral
07	Controle Remoto	Verificar o funcionamento de todos os comandos e estado de conservação.	Mensal
		Verificar a atuação do timer.	Mensal
		Verificar as respostas dos comandos na atuação da unidade evaporadora.	Mensal

* Método sugerido

1.1.2. Da manutenção corretiva:

a) a manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado da Seção de Manutenção de Equipamentos e Móveis;

b) sendo necessária a substituição de peças, deve a empresa apresentar orçamento prévio para apreciação, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;

b.1) O prazo para fornecimento do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o chamado do TRESC;

b.2) após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar o serviço nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias nos demais casos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 053/2020, de 10/09/2020, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 10/09/2020, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1:

a) o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente à manutenção preventiva mensal dos condicionadores de ar; e

b) o valor de R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos), referente à mão de obra por hora correspondente à manutenção corretiva, excluídos os valores das peças, haja vista que serão custeadas por este Tribunal – ante a apresentação de tabela do fabricante ou pesquisa ao mercado, para a garantia do menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), considerando-se:

a) o valor mensal da manutenção preventiva, fixado na alínea “a” da subcláusula 2.1;

e

b) o valor da mão de obra por hora correspondente à manutenção corretiva, fixada na alínea “b” da subcláusula 2.1 (supondo-se 2 (duas) chamadas/mês, cujos serviços tenham, cada um, duração de duas horas).

3.1.1. O valor anual estimado de gastos com a substituição de peças, que serão custeadas pelo TRESC, é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 30 de setembro de 2021, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.2. O início da execução da prestação dos serviços dar-se-á a partir da autorização da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESC.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa**.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O fiscal de recebimento deverá verificar a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações técnicas detalhadas no Projeto Básico / Termo de Referência.

6.1.3. O recebimento definitivo dar-se-á em:

a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); ou

b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total contratado ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

6.1.4. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, conforme discriminado a seguir:

a) Serviços – Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; e

b) Peças – Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa – Material de Consumo, Subitem 25 – Material para Manutenção de Bens Móveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2020NE000933 e 2020NE000934, em 11/09/2020, nos valores de R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais), respectivamente.

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos

recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo:

a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Contrato;

b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

9.4. O acompanhamento de que trata a subcláusula 9.1 não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 053/2020 e em sua proposta;

10.1.2. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, com certificado de capacitação em sistemas do tipo VRF e experiência mínima de um ano na manutenção de sistemas VRF compatíveis aos instalados nas dependências do Contratante;

10.1.3. entregar ao gestor do Contrato, em **até 15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC, as vias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termos de Responsabilidade Técnica (TRT) que indicam a realização dos serviços descritos no Projeto Básico / Termo de Referência, com a indicação do responsável técnico, devidamente quitadas junto ao CREA/SC ou ao CRTI/SC;

10.1.4. providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela fiscalização;

10.1.5. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções sem custo adicional ao Contratante, bem como mão de obra especializada;

10.1.6. fornecer peças e acessórios originais novos, após aprovação da fiscalização, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

10.1.6.1. não sendo encontradas no mercado peças originais e/ou na impossibilidade de sua aquisição a curto prazo, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outras similares, desde que haja prévia autorização do gestor do contrato e de que tais peças sejam, comprovadamente, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia;

10.1.7. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

10.1.8. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem o conhecimento do gestor deste contrato;

10.1.9. **prestar garantia** dos serviços prestados pelo período de 3 (três) meses e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESC;

10.1.10. prestar **assistência técnica** durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças e acessórios substituídos, sanando os problemas constatados;

10.1.11. não movimentar qualquer equipamento, componente ou peça para fora das dependências do Contratante sem o conhecimento do gestor deste contrato;

10.1.12. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.13. informar, até o início da vigência deste contrato, telefones e e-mail, que deverão permanecer ativos, e nomes dos funcionários responsáveis pela recepção e encaminhamento das solicitações dos serviços de manutenção;

10.1.14. manter a limpeza do local onde ocorrer a manutenção, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação;

10.1.15. preencher, após cada serviço de manutenção, relatório de serviço com indicação dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências e fornecer cópia ao gestor deste contrato;

10.1.16. fornecer ao Contratante todas as informações necessárias à fiscalização dos serviços, durante e após a execução dos serviços;

10.1.17. remover, transportar e dar a devida destinação aos resíduos decorrentes da execução dos serviços;

10.1.18. emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) descrevendo a execução do serviço contratado;

10.1.19. prestar, quando solicitado pelo Contratante, orientações e pareceres sobre instalação de novos equipamentos e outras melhorias a serem implantadas pelo Contratante;

10.1.20. dar ciência ao Contratante, através da fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;

10.1.21. prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país;

10.1.22. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

10.1.23. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

10.1.24. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 053/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

11.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;

- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

11.2.1. Para os fins do contido na alínea "h" da subcláusula 11.2, reputar-seão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "e" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto, bem como em eventuais substituições de produtos, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da

subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

14.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 18 de setembro de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LUANA DA CUNHA RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL